
CONTROLE INTERNO

Parecer nº 04/2026 – Controle -IPASET

PROCESSO Nº 7.2026-001.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 7.2026-001 -IPASET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI.

REQUISITANTE: Superintendência do IPASET.

FORNECEDOR ADJUDICADO: S G DA SILVA MENESES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 05.953.891/0001-14.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

RECURSO: Erário municipal/Orçamento/ Taxa Administrativa.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos do **Processo nº 0122052026**, na forma **Dispensa de Licitação, nº 7.2026-001-IPASET**, pelo valor (compra direta) cujo o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para atender o abastecimento de veículo do IPASET a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí - IPASET, sendo o procedimento instruído pela própria autarquia através do agente de contratação, portaria nº 60/2024- IPASET.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa, são legítimos e obedecem os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e, ainda, na portaria de regulamentação nº 49/2024-IPASET, bem como dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Dispensa de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, a Procuradoria Autárquica do IPASET manifestou-se, pela possibilidade jurídica da contratação, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, contudo, sem formalidade de parecer técnico jurídico abrangente por se tratar de dispensa de pequeno valor.

O processo se apresenta na forma virtual devidamente registrado no PNCP.

3- DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será **dispensada, dispensável ou inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados **todos** os princípios que norteiam a atuação do agente público, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Dessa forma, passamos à análise específica dos requisitos necessária à formalização da **Contratação Direta** pela **Dispensa de Licitação** em tela, com vistas a atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de dispensa, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, renunciando aos trâmites licitatórios nos padrões de certame.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

É de bom tom ressaltar que valor este valor está atualizado.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Termo de Referência de R\$ 33.540,00 (trinta e mil, quatrocentos e cinquenta reais), nítida a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor.

Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Portaria nº 49/2024-IPASET, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Neste compasso, de um modo geral, os documentos constantes no rol previsto na lei e na portaria são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço, pesquisa de preço.

a) Da escolha do fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **S G DA SILVA MENESES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 05.953.891/0001-14**, pessoa jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de deter capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação, sendo ainda a detentora da menor proposta, de acordo pesquisa de preços anexa aos autos.

Ademais, o documento ressalta que a opção pela empresa citada “[...] se deu principalmente, devido a redução dos custos com a frente (sic), por ser fornecedor do município, além do preço dentro do mercado, menor proposta apta e vantajosa.

Quanto a tal justificativa, cumpre-nos destacar que as razões se amoldam ao objeto a ser contratado. Foram acostados aos autos o espelho do CNPJ, alteração do Ato de Constitutivo, Comprovante de inscrição Estadual, Comprovante de Inscrição Municipal, Certidões conforme a exigência da administração e de qualificação mínima, Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que corroboram a qualificação empresarial da pretensa contratada.

Além disso, constam do processo atestados de capacidade técnica.

b) Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida é de R\$ 6,69 por litro de gasolina e de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) valor global, encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada o que levou a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Termo de Referência de R\$ 33.450,00 (tinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), nítida a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Vê-se do procedimento, conforme a demanda, e autorização formal, que embora o Administrativo não seja obrigatório, por trata-se de compra direta a Administração, conforme os autos que optou pela formalização de contrato, inclusive consta do procedimento minuta do instrumento contratual do próprio contrato já redigido e assinado, com o número 20260012, composto com os requisitos legais exigidos.

Designada a servidora SAMELA CRISTINA MORAES DA IGREJA, assistente administrativo, CPF Nº 028.504.452-40, RG Nº 7347326 PC/PA para Fiscal do contrato, comprometendo-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Conforme o disposto no art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação, a partir de onde definiu-se a abertura do certame e a contratação inerente sua viabilidade, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consta do procedimento o Termo de Referência contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária, havendo expressa previsão da utilização da forma eletrônica.

Há os dados amealhados com a devida pesquisa de Preço, contendo um cotejo dos valores para obtenção do valor da dispensa no limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o procedimento vislumbra a justificativa de escolha pela cotação dos preços com os fornecedores *Preços compatíveis com o praticado no mercado*". A minuta contratual consta do procedimento, e já continham cláusulas essenciais a conteúdo do objeto.

Consta dos autos cópias da Portaria nº 18/2025 – IPASET que nomeia o Sr. JÃO BATISTA BARROSO JUNIOR como agente de contratação e designa os membros a compor a Equipe de apoio.

3.4 Da Dotação Orçamentária

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa e vê-se que foi juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo Superintendente do IPASET, na condição de Ordenador de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2026, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos a dotação orçamentária exercício de 2026 pela seguinte rubrica: ***Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcionais Programáticas: 09 272 1014 2.127 – Manutenção dos serviços administrativos. Classificação Econômica:***

3.3.90.30.00- Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.01- combustíveis lubrificantes automotivos Fonte de Recurso: 18001111 – Recurso do RPPS – Previdenciário Executivo.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento do IPASET.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública e a empresa adjudicada/contratada juntou nos autos com sua documentação de habilitação comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, com certidões dentro do prazo de validade.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, a Portaria nº 49/2024-IPASET determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nesse diapasão, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do órgão, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista das razões em epígrafe, não vislumbramos óbice a regularidade e prosseguimento do **Processo nº 001222026**, na forma **Dispensa de Licitação, nº 7.2026-001-IPASET** e a continuidade ao procedimento da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Tucuruí/PA, 26 de janeiro de 2026.

ANTONIO SILVA LIMA

Controlador Interno
Port. 066/2022 – IPASET